



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 11 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Prorroga o prazo das restrições da Resolução nº 01/2020, bem como o prazo da Resolução de Mesa 04/2020, até a data de 30/09/2020 e dispõe sobre a aplicação do art. 37, §3º da Lei Federal nº 9.504/97 para as eleições municipais de 2020 e dá outras providências.

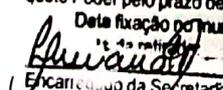
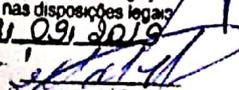
MANOEL ITAMAR SOARES DIAS, Presidente da Câmara de Vereadores de Capivari do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno do Legislativo, resolve editar RESOLUÇÃO que dispõe sobre medidas administrativas e sanitárias para o combate a pandemia de COVID-19 bem como regulamentar a utilização de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal pelas considerações que seguem:

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos de COVID-19 no Estado do Rio Grande do Sul, no Litoral Norte, a qual está inserido nosso Município, e especialmente no município de Capivari do Sul, onde temos até o momento 29 casos positivos, e ainda considerando que o estado do Rio Grande do Sul permanece em estado de calamidade pública com modelo controlado de distanciamento social, onde o município de Capivari do Sul **RATIFICOU E REITEROU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 220 DE 31 DE AGOSTO DE 2020;**

CONSIDERANDO que a atividade do Legislativo pressupõe a aglomeração de público na assistência das Sessões da Câmara, e considerando ainda, que aproximadamente 50% dos integrantes do Legislativo Municipal são considerados do grupo de risco,

CONSIDERANDO ainda a responsabilidade dos Legisladores e servidores do Poder Legislativo deste Município em resguardar a saúde de todos, e de nossa comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a continuidade de forma eficiente e segura nos andamentos dos trabalhos legislativos e das Sessões Ordinárias (e outras) da Câmara de Vereadores que auxilia o município a promover os mais diversos serviços prestados à comunidade;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Certifico que esta cópia foi exposta no mural de divulgação deste Poder pelo prazo determinado nas disposições legais
Data fixação no mural: 03/09/2020
Encarregado da Secretaria Geral: 
Presidente da Câmara: 

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Legislativo deste Município em evitar, bem como ajudar na prevenção e na propagação da infecção e transmissão local da doença evitando assim aglomerações dentro das instalações do Poder Legislativo, que em suas instalações não comporta a realização de Sessões presenciais com a presença de público, com o devido distanciamento;

RESOLVE prorrogar o prazo da Resolução nº 01/20 e da Resolução de Mesa nº 04/20 que dispõe sobre a realização e o horário das Sessões da Câmara de Vereadores por **VIDEOCONFERÊNCIA (remota)**, bem como dispor sobre as medidas administrativas e sanitárias para o combate a pandemia de COVID 19;

E, CONSIDERANDO ainda a realização das eleições municipais neste ano de 2020;

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a sua condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o dever de atender os princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o dever republicado de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

RESOLVE regulamentar a utilização de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Capítulo I DAS SESSÕES DA CÂMARA POR VIDEOCONFERÊNCIA (REMOTA)

Art. 1º. Prorroga o prazo das restrições da Resolução nº 01/2020 até a data de 30 de setembro de 2020, nos termos do art. 7º, I, da referida norma.

Art. 2º. Prorroga o prazo da Resolução de Mesa nº 04/2020, mantendo o horário de realização das Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores de Capivari do Sul às 17 horas de segunda-feira, por videoconferência (virtual - remota) até o dia 30/09/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

§1º. Fica determinado que assim que se constatar que houve interrupção na transmissão da Sessão Online, seja por problemas de internet (conexões) ou qualquer outro, fica o Presidente da Câmara autorizado a anunciar uma pausa da mesma, para tentar sanar o problema, e se assim não ocorrer, fica autorizado o adiamento da Sessão até que seja sanado o problema de transmissão.

§2º O único meio estipulado de transmissão se dará via site do Legislativo Municipal na aba “Sessão ao VIVO” e que se dará em tempo real ao acontecimento, como já vem sendo feito semanalmente e mês após mês.

Art. 3º. Nos termos da Resolução nº 01/2020 mantém a realização das Sessões Ordinárias por meio de videoconferência (remota), bem como a realização das reuniões de Comissões devem ser realizadas por meio eletrônico, tendo estas a mesma validade das Sessões presenciais.

Art. 4º. Nos termos do Art. 2º da Resolução 01/2020 não haverá expediente e atendimento externo na Câmara de Vereadores até 30/09/2020, sendo interrompidos todos os serviços presenciais do Legislativo, com exceção do Presidente do Legislativo que poderá comparecer a sede da Câmara de Vereadores em dia e hora combinado com os demais vereadores para coletar assinaturas dos vereadores, se necessário, e protocolar os materiais das Sessões Ordinárias Virtuais e outras, na Prefeitura Municipal, desde que haja o distanciamento exigido nas normas vigentes, evitando assim aglomerações de pessoas.

§1º. Fica determinado que os serviços de expediente do Poder Legislativo será de forma “**home Office**” onde os servidores deverão ficar em casa em trabalho remoto até dia 30/09/2020, afim de evitar aglomerações e preservar a saúde dos mesmos e ao do próximo, tendo como base legal o parágrafo único do art. 3º combinado com o art. 6º, inciso V da Resolução 01/2020. **Qualquer informação ou serviço pode ser solicitado através do email:contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br**

§2º. Fica assegurado aos Servidores os seus vencimentos integrais e bem como toda e qualquer vantagens referentes a sua folha de pagamento e outros, e considerando que estes estão à disposição através de trabalho remoto a executar as atividades que são essenciais para o funcionamento do Legislativo.

§3º. Fica assegurado aos Vereadores seus subsídios integrais desde que respeitado a sua frequência nas sessões virtuais (videoconferência).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br
Capítulo II

DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 5º. Não é admitida qualquer forma de propaganda eleitoral durante a realização de sessões legislativas e as reuniões de comissões parlamentares.

§1º O parlamentar, servidor ou qualquer cidadão pode ingressar na Casa Legislativa utilizando propaganda eleitoral, contudo, deve retirar qualquer meio de propaganda antes do início das sessões legislativas e reuniões de comissões parlamentares que serão realizadas por videoconferência remota (virtual).

§2º O Presidente da Câmara Municipal e o Presidente de cada comissão parlamentar determinará a retirada de qualquer elemento de propaganda eleitoral antes do início da solenidade.

§3º Caso algum parlamentar se negar a retirar a propaganda eleitoral, será considerado faltante a reunião ou sessão, bem como o fato será comunicado a justiça eleitoral.

§4º Caso algum servidor se negar a retirar a propaganda eleitoral, será considerado faltante ao dia de trabalho e será aberto processo administrativo disciplinar.

§5º Caso algum cidadão se negar a retirar a propaganda eleitoral, será acionada a Brigada Militar para retirar das dependências da Casa Legislativa o infrator, sendo tomadas as medidas legais cabíveis.

Art.6º. As sessões legislativas continuarão sendo transmitidas ao vivo por meio de ferramenta que possibilite aos cidadãos acesso ao conteúdo das sessões.

§1º Em face do art. 73, VI, "b" da Lei Federal nº 9.504/97, durante o período de vedação de publicidade institucional, os arquivos das sessões realizadas de 15 de agosto a 15 de novembro de 2020, não serão publicadas no portal do Poder Legislativo, sendo lá disponibilizadas apenas a partir de 16 de novembro de 2020, sendo que qualquer gravação da Sessão realizada por terceiros não será de responsabilidade da Câmara de Vereadores.

§2º Qualquer cidadão pode requerer cópia das solenidades, desde que assine termo de responsabilidade, basta solicitar por email: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Art. 7º. Cada vereador é responsável pelas infrações cometidas durante as sessões legislativas, estando cientes de que comentários que configurem propaganda eleitoral durante a transmissão das sessões ou reuniões de comissões são puníveis na forma da legislação eleitoral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000

e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

§1º Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e o Presidente de cada comissão parlamentar é permitido fazer cessar condutas classificadas como propaganda eleitoral durante as solenidades, através do corte do funcionamento de microfone ou outro mecanismo similar.

§2º Caberá ao partido político, coligação, ou candidato prejudicado requerer as sanções correspondentes a infração eleitoral perante a Justiça Eleitoral, ao parlamentar infrator.

Art. 8º. Somente poderão comparecer as dependências da Casa Legislativa por algum motivo maior ou por força conforme disposto no Art. 4º.

§1º Somente será permitido acesso e a permanência ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores as pessoas que estiverem utilizando máscaras e após a higienização das mãos com álcool 70%.

§2º Não será permitida a entrada de qualquer pessoal que tenha temperatura corporal acima de 37,8 graus celsius, sendo:

I - parlamentar este ou servidor deverá ser afastado das atividades laborais presenciais no respectivo dia e os 14 dias subsequentes;

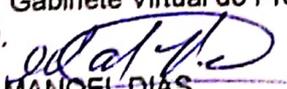
II – Caso algum Cidadão não enquadrado nos incisos anteriores, será proibido o seu ingresso no dia e nos 14 dias subsequentes, sendo considerando ausente justificadamente caso tenha sido convocado ou convidado para se manifestar na Casa Legislativa.

Art. 9º. Os casos omissos neste Resolução, bem como, os urgentes serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo convalidados posteriormente por ato da Mesa Diretora.

Art. 10. É parte integrante a esta Resolução o Termo de Cientificação assinado por todos os vereadores desta Casa Legislativa.

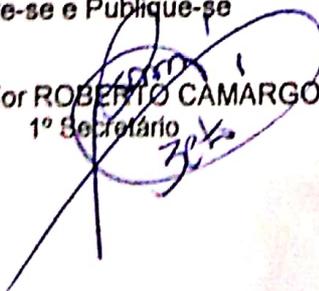
Art. 11. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Virtual do Presidente da Câmara de Capivari do Sul, em 03 de setembro de 2020.


Vereador MANOEL DIAS
Presidente


Vereador PAULO SILVA
Vice-Presidente

Registre-se e Publique-se


Vereador ROBERTO CAMARGO
1º Secretário


Vereadora SANDRA CARDOSO
2ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Vereadora ELIS BUENO

Vereador JOEL VARGAS

Vereadora FABIANA COSTA

Vereador JOSUÉ DUTRA

Vereador RENATO LEAL

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Eu,, declaro estar ciente que nos termos do art. 37, §3º da Lei Federal nº 9.504/97 a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores decidiu, nos termos da Resolução de Mesa nº 11/2020 restringir a propaganda eleitoral no âmbito da Casa Legislativa.

Dentre as vedações estão:

- Não é admitida qualquer forma de propaganda eleitoral durante a realização de sessões legislativas e as reuniões de comissões parlamentares;
- O parlamentar, servidor ou qualquer cidadão pode ingressar na Casa Legislativa utilizando propaganda eleitoral, contudo, deve retirar qualquer meio de propaganda antes do início das sessões legislativas e reuniões de comissões parlamentares;
- Que Presidente da Câmara Municipal e o Presidente de cada comissão parlamentar determinará a retirada de qualquer elemento de propaganda eleitoral antes do início da solenidade;
- Caso algum parlamentar se negar a retirar a propaganda eleitoral, será considerado faltante a reunião ou sessão, bem como o fato será comunicado a justiça eleitoral;
- As sessões legislativas serão transmitidas ao vivo por meio de ferramenta que possibilite aos cidadãos acesso ao conteúdo das sessões;
- Cada vereador é responsável pelas infrações cometidas durante as sessões legislativas, estando cientes de que comentários que configurem propaganda eleitoral durante a transmissão das sessões ou reuniões de comissões são puníveis na forma da legislação eleitoral;
- Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e o Presidente de cada comissão parlamentar é permitido fazer cessar condutas classificadas como propaganda eleitoral durante as solenidades, através do corte do funcionamento de microfone ou outro mecanismo similar;
- Caberá ao partido político, coligação, ou candidato prejudicado requerer as sanções correspondentes a infração eleitoral perante a Justiça Eleitoral, ao parlamentar infrator.

Comprometo-me a cumprir todas as determinações constantes da Resolução de Mesa como forma de garantir seus cumprimento.

Câmara de Capivari do Sul, em 03 de setembro de 2020.

Vereador